



ESTATUTO SOCIAL

ADOSP ASSOCIAÇÃO DAS DOULAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 30.130.779/0001-20

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO DE ATUAÇÃO E FINS

Art. 1º. A “ADOSP ASSOCIAÇÃO DAS DOULAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”, doravante designada meramente ADOSP, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, com sede na estabelecer na Avenida João Pessoa N521 Ap 73 lauzane Paulista São Paulo / SP CEP: 02440-050, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ADOSP poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território do Estado de São Paulo, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2º. A ADOSP obriga-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. A ADOSP tem por finalidades:

- I. Defender os direitos e legítimos interesses de seus(suas) associados(as), bem como defender e promover a saúde, o bem-estar, a livre escolha e o empoderamento da pessoa que está em seu ciclo gravídico-puerperal, a saber: gestação, parto, pós-parto, perda gestacional/abortamento e processo de adoção, e em evidências científicas comprovadas junto aos anais reconhecidos pela comunidade científica;
- II. Fomentar o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da profissão de doula, bem como proteger as doulas membros desta Associação, no território de atuação da ADOSP;
- III. Buscar por todos os meios o reconhecimento da ocupação e regulamentação da profissão de doula no âmbito do Ministério do Trabalho;
- IV. Definir e divulgar o campo de atuação e procedimentos autorizados e inerentes à profissão de Doula, nesta compreendida a educação perinatal (no período pré concepção, gestação e puerpério), parto e pós-parto, processo de perda gestacional/abortamento e processo de adoção
- V. Criar, apoiar e desenvolver Curso de Capacitação/Formação de Doulas, tendo em vista embasamento teórico e prático, incluindo exigência de trabalhos de conclusão de curso e horas de estágio, para conferir a capacitação, através de referências nacionais e internacionais; capacitando também profissionais docentes para atuação em tais formações;
- VI. Fomentar a criação de grupos de estudo e pesquisa, núcleos para palestras, eventos e espaço para a participação da sociedade civil;
- VII. Desenvolver mecanismos que fortaleçam a participação ativa do pai ou acompanhante da escolha da mulher no atendimento do pré-natal, parto e puerpério;
- VIII. Desenvolvimento de metodologia e material didático;

- IX. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, sejam científicas, de ensino e/ou de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- X. Disseminação do conhecimento adquirido através de cursos, palestras, vivências seja presencial ou através de ferramentas eletrônicas;
- XI. Criar sistemas de divulgação e implementação da metodologia e material didático para o maior número possível de gestantes sem distinção de raça, credo, classe social, orientação sexual, idade, nacionalidade e etnia;
- XII. Proporcionar encontros, congressos, seminários, painéis de doulas e outros profissionais afins, além de especializações, cursos, estudos e pesquisas, todos relacionados ao objetivo elencado no Parágrafo Primeiro deste artigo, incentivando assim aprimoramento técnico de toda a classe;
- XIII. Promover ações de promoção da probidade, da ética, da cidadania, dos direitos humanos e democracia;
- XIV. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais visando a consecução e ampliação de seus objetivos sociais;
- XV. Ações de busca da sustentação financeira da Associação.

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. A Associação dedicar-se-á às suas atividades através de seus(suas) administradoras e associados(as), e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo suas rendas integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. É ilimitado o número de associadas(os) da ADOSP, podendo participar de seu quadro, pessoas físicas que procedam de acordo com os princípios defendidos pela associação e queiram contribuir com a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 6º. A ADOSP tem as seguintes categorias de associadas(as):

- I – Fundadores(as);
- II – Colaboradores(as);
- III – Beneméritos(as).

§ 1º. Fundadores(as) são aqueles que participaram da reunião de fundação e assinaram a respectiva Ata.

§ 2º. Colaboradores(as) são aqueles(as) admitidos(as) após a constituição da Associação, sujeitos(as) a contribuição anual, por decisão da Diretoria Geral.

§ 3º. Beneméritos(as) são todas as pessoas físicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação e que sejam indicados(as) por membro(s) da Diretoria Geral.

Art. 7º. A admissão de novos(as) associados(as) dar-se-á através do preenchimento de ficha de inscrição, que deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Geral e, uma vez aprovada, deverá o(a) interessado(a):

- I - Apresentar cópia da cédula de identidade e CPF;

II - Concordar com o presente estatuto, os princípios neles definidos, e código de ética da Doula da ADOSP, por meio de termo firmado por escrito; Concordar com o presente estatuto, os princípios neles definidos, e código de ética da Doula da ADOSP, através de termo firmado por escrito ou virtualmente com igual valor;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços, nos casos em que necessidades da Associação assim exigirem;

§ 2º. Em caso do(a) pretendente não ser aceita como associado(a), ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue;

§ 3º. O requerimento de candidatura, enquanto não aceita, não cria qualquer vínculo do(a) pretendente para com a Associação.

Art. 8º. É direito do/a associado/a desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Diretoria Geral da Associação, por e-mail ou carta registrada não podendo o desligamento ser negado.

Parágrafo Único - Neste comunicado deverá constar, para fins de registro, o nome completo do/a associado/a (conforme documento de identificação oficial), CPF, número ADOSP e motivo de cancelamento.

Art. 9º. A perda da qualidade de associado(a), com sua exclusão dos quadros da associação, será requerida pela Diretoria Geral por meio de representação, nos casos em que se apurar justa causa, e for reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Apurada a justa causa, o(a) associado(a) será devidamente notificado(a) dos fatos a ele(a) imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples de votos dos(as) associados(as) presentes, sendo considerados os argumentos apresentados.

§ 3º. Após ouvir o(a) associado(a), a Diretoria Geral deliberará, aplicando ou não a penalidade de exclusão.

§ 4º. Da decisão pela exclusão, caberá recurso à primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar, devendo o recurso ser apresentado pelo(a) associado(a) excluído(a), no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 5º. A exclusão do(a) associado(a) só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 6º. Quando o infrator for membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 7º. Não terá o(a) associado(a) direito à readmissão nos quadros sociais, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de suas associadas;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais, ou atividades conflitantes com as finalidades da Entidade; e/ou

IV - Desvio dos bons costumes.

V violação do Código de ética.

§ 8º. Uma vez excluído(a), qualquer que seja o motivo, não terá o(a) associado(a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 10. A eliminação do(a) associado(a) ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(DAS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 11. São direitos dos(as) associados(as):

- I - Participar de todas as atividades da ADOSP;
 - II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela ADOSP;
 - III - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da ADOSP;
 - IV- Utilizar-se, mediante aviso prévio, de toda a infraestrutura colocada à disposição pela ADOSP;
 - V - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
 - VI – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - VII - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal.
- § 1º Somente os/as associados/as colaboradores/as terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos da ADOSP. Sendo que para concorrer é preciso estar associada a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos antes da eleição e estar adimplente com a anuidade.
- § 2º. Poderão concorrer e serem eleitas aos cargos de Conselho pessoas que não sejam associadas colaboradores, sendo previamente indicadas por um ou mais associado(as) colaborador(as), com prazo mínimo de 30 dias antes da Assembleia que elegerá os novos membros, e com aprovação da sua candidatura pela Diretoria Geral por unanimidade de seus membros.
- § 3º. Poderão ser indicadas para fazer parte do Conselho Técnico Consultivo, pessoas que não sejam associadas colaboradoras, desde que indicadas por um(a) associado(a).

Art. 12. São deveres dos(as) associados(as):

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da ADOSP;
- V – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ADOSP para a Diretoria;
- VI – Pagar pontualmente as contribuições anuais.
- VII- Observar e respeitar o código ética.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 13. As penas serão aplicadas pela Diretoria Geral e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Exclusão do quadro social em conformidade com o § 3º. do artigo. 9º.

Art. 14. Os(As) associadas(as) fundadores(as) e colaboradores(as) estão sujeitos(as) às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta das associadas dentro e fora da associação;
- III - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º. O patrimônio da ADOSP será constituído e mantido por:

- I - doações, legados, subvenções, contribuições de associados, mantenedores e terceiros, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados;
- II - campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- III - bazares e feiras em geral;
- IV - sorteios;
- V - prestação de serviços, cursos e a venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- VI - receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
- VII - contratos, acordos, convênios e parcerias nacionais e internacionais;
- VIII - recursos do Poder Público.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização votada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ADOSP.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A ADOSP tem como órgãos deliberativos e executivos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Geral
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Técnico Consultivo

Art. 18. É vedado aos(as) Diretores(as) e Conselheiros(as), o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituído por todos os associados(as) que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal e por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e qualquer número de presentes dos associados em segunda chamada.

II – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da 2/3 dos(as) associados(as) da ADOSP, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes dos associados, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos(as) presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos(as) Diretores e Conselheiros, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, em primeira chamada, será constituído pela maioria absoluta dos associados e após 30 minutos em segunda chamada com 1/3 ou mais dos associados para assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas, pelo Secretário, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e deverá a lista de presença ser assinada pelos membros presentes.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Geral;

III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Consultivo

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal;

II - aprovação de associados(as) colaboradores e beneméritos(as);

III - alterar o estatuto;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

V – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

VI – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, no site institucional, por e-mail, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente.

§ 1º. Cada associado/a em pleno gozo de seus direitos poderá se fazer representar nas assembleias gerais por procuradores/as devidamente habilitados/as de instrumento que atenda as exigências legais com firma reconhecida. Fica estabelecido o limite de 2 (duas) procurações por procurador/a (associado/a).

§ 2º. Ocorrendo a destituição ou renúncia de membro da Diretoria Geral ou Conselho Fiscal, que possa comprometer a regularidade da administração ou ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Geral ou, em último caso, qualquer das associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta pelo mínimo de 02 (dois) e no máximo de 05 (cinco) membros, que administrará a ADOSP e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA GERAL

Art. 24. A Diretoria Geral é o órgão superior de administração da ADOSP, sendo composta por:

- I - Presidenta;
- II - Diretora Financeira e respectiva vice;
- III - Diretora Executiva e respectiva vice;
- VII -Diretora Regional e respectiva vice.
- IV- Diretora das Relações Institucionais e respectiva vice;
- V - Diretora de Comunicações e respectiva vice;
- VI - Diretora de Formação e Pesquisa e respectiva vice;

Art. 25 Os membros da Diretoria Geral serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de membro da Diretoria, esta deverá ser comunicada registrada por escrito.

Art. 26. O(A) Presidente será substituído por um(a) dos(as) demais Diretores(as), no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 27. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, dos cargos de Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Executivo(a) e Diretor(a) Regional, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para realizar nova eleição do cargo vacante, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

Parágrafo Único – Depois de terminado seu mandato, as Diretoras continuarão no cargo até a efetiva posse das novas Diretoras eleitas que deve ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte à Assembleia da eleição.

Art. 28. A Diretoria Geral reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, por convocação de seu(sua) Diretor(a) Presidente(a), ou, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Geral serão convocadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, um de seus(suas) Diretores(as), além do(a) Presidente.

§ 3º. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao(a) Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. Os(As) associados(as), mesmo que investidos(as) na condição de membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 30. Membras da diretoria eleita tem isenção no valor da anuidade enquanto no exercício do mandato

Art. 31. Compete à Diretoria Geral:

- I – elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os/as associados/as colaboradores/as;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII - Projetos das diretorias devem ser aprovados de acordo com todas as diretorias;
- IX - Grupo de trabalho das diretorias pode ser compostos de associadas ou não, compete a diretoria sob votação resolver sobre remuneração ou isenção de anuidade considerando o projeto aprovado.

Art. 32. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia determinado pela Diretoria Geral de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – coordenar as atividades dos demais Diretores
- III – assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), quaisquer documentos relativos às operações financeiras da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos bancários, contratos e convênios com setor privado e público;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único: A Diretora Executiva ou Financeira poderá substituir a Presidenta, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-a na função

Art. 35. Compete ao Diretor(a) Financeiro(a):

- I - Sugerir, sempre que acreditar ser necessário, a contratação de auditoria externa independente;
- II - Coordenar as atividades financeiras da ADOSP;
- III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- IV - Aprovar, previamente, orçamentos, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da ADOSP, ou na falta deste com o(a) Diretor(a) Executivo(a), convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da mesma;
- VI - Elaborar os relatórios financeiros da associação, após o fim de cada mês;
- VII - Elaborar, mensalmente, os balancetes da ADOSP;
- VIII – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - Apresentar, à Assembleia Geral, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de abril relativo ao ano civil anterior;
- X- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XI - Elaborar o orçamento anual;
- XII - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste com o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- XIII - Substituir legalmente o Diretor Presidente, em sua falta ou impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

XIV A Diretoria Financeira poderá constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

§1º A vice Diretora Financeira substituirá a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-a na função.

§ 2º A Diretoria Financeira poderá constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades

Art. 36 – Compete ao Diretor Executivo:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

II - Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da ADOSP, de acordo com seu estatuto;

III - Definir a política geral e as estratégias da ADOSP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IV - Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes mensais e sobre os balanços anuais da ADOSP elaborados pelo Diretor Financeiro, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

VI - Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria Geral em sua própria reunião;

VII - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

VIII - Executar as políticas da ADOSP, em sintonia com as deliberações da Diretoria Geral;

IX - Posicionar-se perante a Diretoria Geral sobre a admissão e demissão de associados;

X - Apresentar para a Diretoria Geral, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

XI - Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para aprovação da Diretoria Geral;

XII -Dar pareceres, aprovar e assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Geral, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da ADOSP;

XIII -Apresentar em reunião da Diretoria Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XIV - Escrever textos/ ofícios.

§1º. O/A vice Diretor/a Executivo/a substituirá o/a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-o/a na função.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 37 – Compete a Diretora de Relações Institucionais

I - monitorar as atividades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como da sociedade civil organizada, com vistas ao oferecimento de informações qualificadas, no que tange aos objetivos da ADOSP.

II - promover o fortalecimento das associadas, definido como as ações com vistas ao reconhecimento pelas instâncias ou agentes públicos tomadores de decisão.

III - planejamento e execução de estratégias para a difusão da ADOSP e ambiente para representação, como por exemplo campanhas e mobilizações em prol dos interesses da ADOSP.

IV - representar a defesa de posição da ADOSP, conforme demandada e nos objetivos do estatuto, mediante agentes públicos e tomadores de decisão;

V - planejamento e execução de ações que fortaleçam a imagem institucional da ADOSP.

§1º. A vice diretora de relações institucionais substituirá o/a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-a na função.

§2º A Diretoria de Relações Institucionais poderá constituir Grupos de Trabalho com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 38. Compete a Diretora de Comunicações:

I - promover a divulgação de assuntos de interesse da ADOSP e de suas associadas através de diferentes meios;

II - promover as atividades sociais e de conagração das associadas, e, em conjunto, com a diretoria de formação, as atividades formativas e de debate;

III - manter atualizados os cadastros de endereços físicos e eletrônicos dos/as associados/as;

IV - manter atualizados os canais de contato da ADOSP;

V - gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira para realização dos eventos.

§1º. A vice diretora de comunicação substituirá a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-a na função.

§2º. A Diretoria de Comunicação poderá constituir Grupos de Trabalho entre filiadas com a finalidade de promoção das atividades.

Incluir: Art. 39. Compete a Diretora de Formação e Pesquisa:

I - desenvolver as atividades de formação de acordo com os objetivos deste estatuto;

II - coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os objetivos e princípios deste estatuto;

III - documentar e analisar as experiências de luta do movimento e os fatos relacionados à sua memória histórica.

IV - promover a realização de cursos, seminários, simpósios e palestras, em articulação com a Diretoria de Comunicação.

V - organizar e manter em ordem a biblioteca e os arquivos de legislação, jurisprudências, evidências científicas e demais assuntos de interesse da ADOSP.

§1º. A vice diretora de formação e pesquisa substituirá a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-a na função.

§ 2º. A Diretoria de Formação e Pesquisa poderá constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 40. Compete à Diretora Regional

I. Manutenção do quadro associativo;

II. Captação de associadas em âmbito regional;

III. Interface com coordenação administrativa;

IV. Criação e comunicação com as representantes regionais;

V. Relatório regional dos núcleos sociais municipais;

VI. Promover Encontros Regionais e/ou atividades de integração entre as representantes regionais.

§1º. A vice diretora regional substituirá a titular, em caso de ausência ou impossibilidade, auxiliando-o/a na função.

§ 2º A Diretoria Regional poderá constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 3 (três) membros no mínimo ou mais, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos(as) Conselheiros(as), caberá a um dos membros da Diretoria Geral substituí-lo(a), até seu retorno.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para realizar nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ADOSP;
- II - Examinar os balancetes apresentados pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a), opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Geral;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- V - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral desde que para discussão ou votação de assuntos pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO V – DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 43. A Associação instituirá um Conselho Técnico Consultivo, que será composto por 3 (três) membros no mínimo formado por profissionais convidados a colaborar e engrandecer o trabalho desenvolvido pela Associação, não se caracterizando necessariamente como “associado”, estando, portanto isento dos direitos e deveres imputados a essa classificação, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 44. Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

- I - Avaliar e sugerir melhorias nos métodos, aplicação e material didático da ADOSP;
- II - Indicar novas técnicas e temas a serem incluídos e atualizados da ADOSP;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados da ADOSP;
- IV - Opinar sobre os resultados apresentados em relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO VIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presente estatuto social poderá ser reformado no que se refere à administração, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados/as, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos/as presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, em primeira chamada, será constituído pela maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e após 30 (trinta) minutos em segunda chamada com 1/3 (um terço) ou mais dos associados/as em pleno gozo de seus direitos para assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 46. Será feito um regimento interno a partir do estatuto com normas a serem seguidas.

Art. 47. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos para as deliberações referente à dissolução da Associação, em primeira

chamada, será constituído pela maioria absoluta dos associados dos associados e após 30 minutos em segunda chamada com 1/3 ou mais dos associados para assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 48. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Art. 49. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de abril de 2021.



Ana Carolina Murua
Presidente